

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Ref.:** Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2019.

**RELATÓRIO:** Trata-se de emenda que “acrescenta §§ 3º e 4º ao artigo 21º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2019”.

**FUNDAMENTAÇÃO:** A emenda em questão acrescenta §§ 9º e 10º ao artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, fazendo constar que os parâmetros urbanísticos previstos no parágrafo 2º do mencionado artigo deverão ser definidos em relação e proporcionalidade à área total da poligonal parcelada, podendo ser aplicados individualmente em cada lote, não obrigatoriamente de forma igualitária. Consta também que para o cálculo das áreas permeáveis, não será considerado o percentual destinado ao sistema viário.

Nos termos do que determina o artigo 92, inciso I, alíneas *b* e *c* do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores, o Projeto de Lei em questão está de acordo com os ditames constitucionais, jurídicos e legais, bem como suas proposições se adequa às regras gramaticais e lógicas. Constata-se, outrossim, que não há afronta ao ordenamento Jurídico Brasileiro.

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tempestivamente, em análise Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, no âmbito de suas atribuições regimentais concluirá **pela aprovação da matéria.**

Betim, 25 de julho de 2019.

  
**Eliseu Xavier Dias**  
Relator

**Laio Filipe (Presidente)**

Favorável “pela conclusão”      ( ) Contrário

**Kleber – Klebinho Rezende (Membro)**

Favorável “pela conclusão”      ( ) Contrário

**Tiago Santana (Membro)**

Favorável “pela conclusão”      ( ) Contrário

**Ricardo Lana (Membro)**

( ) Favorável “pela conclusão”      ( ) Contrário